



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

PORTARIA PML/GP Nº 028/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr.(a) AMANDA SOARES DO NASCIMENTO, Portadora do C. P. F. nº ***.779.794-**, RG nº ***5.866 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 029/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a JOSE WANDERSON VIEIRA COSMO, Portador do C. P. F. nº ***.802.284-**, RG nº ***7.778 SSDS PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 030/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a Sr(a) ERICA THAYANE SILVA DE AMORIM, Portadora do C. P. F. nº ***.970.754-** para Exercer em Comissão o Cargo de **Chefe do Depto de Parcerias Educacionais c/ Solidariedade**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 031/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a Sr(a) GABRIELA PINHEIRO DA SILVA, Portadora do C. P. F. nº ***.340.574-**, RG nº ***.190.692 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Vicente Pinto de Oliveira**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 032/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.(a) DAMIANA ABRANTES DE OLIVEIRA, Portadora do C. P. F. nº ***.893.694-**, RG nº ***1860 SSP PB



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F José Gomes da Silva**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 033/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ABRANTES, Portadora do C. P. F. nº ***.820.584-**, RG nº ***.135.376 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Israel Abrantes Ferreira**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 034/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr(a) FRANCISCA MARTA DE OLIVEIRA, Portadora do C. P. F. nº ***.591.044-**, RG nº ***.190.205 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Pedro Abrantes Ferreira**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 035/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr(a) MARIA JIVANEIDE OLIVEIRA MATIAS, Portadora do C. P. F. nº ***.836.084 - **, RG nº ***1.611 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário Escolar**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 036/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 10, V, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a LUIZ EVILASCIO MARCELINO RODRIGUES, Portador do CPF nº ***.076.164-** e RG nº ***.190.894 SSP/RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Projetos Especiais com Parcerias Governamentais e Extragovernamentais**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Prefeito

PORTARIA PML/GP/Nº 037/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c Lei nº 238/2005

RESOLVE:

I - Nomear o Sr(a) **GILDEBERGUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº ***.569.464-** e RG nº ***8.207 SSP/PB, como Coordenador da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**, com lotação ficada na SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 038/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a **YURI BEZERRA CANDIDO**, Portador do C. P. F. nº ***.568.674-**, RG nº ***.190.634 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Maria Raquel Pinto Gadelha**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 039/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a **MARIA NATALIA DE OLIVEIRA**, Portadora do C. P. F. nº ***.453.924-**, RG nº ***6328 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Ana Luiza da Conceição**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 040/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear **JULIANA DIAS**, Portadora do C. P. F. nº ***.881.584-**, RG nº ***7.940 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Chefe do Departamento de Assistência Social em Saúde**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 041/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 10, V, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr(a) **FRANCISCO ANTONIO DE MELO**, Portador do CPF nº ***.877.154-** e RG nº ***2.907 SSP/PB para



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Controle da Alimentação Escolar**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP/Nº 042/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr.(a) FRANCISCO ANTONIO SARMENTO NETO, portador do CPF: *****.365.314-**** e RG nº *****6.020 SSP/PB** para Exercer em Comissão o Cargo de **Diretor Administrativo de Planejamento Rural**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 043/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr.(a) MARIA ESPEDITA SARMENTO, Portadora do C. P. F. nº *****.338.334-****, RG nº *****8.571 SSP PB** para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessor Especial**, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 044/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 10, V, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr(a) JOSE WILDEMARKS SARMENTO DE SOUSA, Portador do CPF nº *****.243.998-**** e RG nº *****.041.460 SSP/RN** para Exercer em Comissão o Cargo de **Diretor Administrativo de Programas Desportivos de Educação**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 045/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr(a) CRISTIANE KALINE DA SILVA, Portadora do C. P. F. nº *****.497.844-****, RG nº *****3619 SSP PB** para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Adjunto da E M E F Maria Joaquina de Abrantes**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Prefeito

PORTARIA PML/GP/Nº 046/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear o Sr.(a) **FRANCISCO SUELISSANDRO SARMENTO**, Portador do CPF nº ***.794.519-** e RG nº ***8.919-7 SSP/PR para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**, com Lotação Fixada na **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 047/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr.(a) **ANTONIO DA SILVA NETO**, Portador do C. P. F. nº ***.139.314-**, RG nº ***7.053 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo de Saúde Sanitária**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 048/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr.(a) **STEFANY KALINE MELO DOS SANTOS**, Portadora do C. P. F. nº ***.664.984-**, RG nº ***0.612 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador do Programa do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 049/2017 De 1º de Fevereiro de 2017

CONVOCA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A LIDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE LASTRO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

1 - CONVOCAR para que no prazo improrrogável de três dias, os dirigentes dos Órgãos e Entidades Cíveis que integram o Conselho Municipal de Proteção e Defesa – COMPDEC, antigo Conselho da Defesa, para apresentarem os nomes dos seus representantes, que dentro da nova ordem está definido pela Estrutura Nacional, como:

- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- Um representante indicado pelas Igrejas Cristãs, considerada a maioria;
- Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante indicado pelas Associações Comunitárias;

2 - DETERMINAR que Compareçam os indicados às 09 horas do dia 13 de Fevereiro de 2017, no Paço Municipal, para que possam em reunião elejam a sua Direção, e cumpram as suas atividades imediatamente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Esta Portaria terá vigor a partir da sua Edição e consequente Publicação, com efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Dê-se ciência ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP/Nº 050/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I - Nomear a FABIO JUNIO DE OLIVEIRA, Portador do CPF nº ***.324.874-** e RG nº ***2837, SSP/RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretário Adjunto de Turismo e Comunicações Institucionais**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 051/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor,

RESOLVE:

I - Nomear a Bacharela MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES, Advogada, portadora do CIC-MF ***.721.824-**, RG ***68.805-7 SSP/SP do Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Lotando-a na Secretaria Municipal de igual nome, até ulterior deliberação, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 052/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 8º, II, “b”, da Lei Municipal nº 221/2005,

RESOLVE:

I – Nomear o Sr.(a) DARLA DE ALMEIDA, Portadora do C. P. F. nº ***.554.154-**, RG nº ***5.782 SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Secretária Municipal Adjunto de Saúde**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 053/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora LUZIMARA ABRANTES SARMENTO, Mat: nº 1124, ocupante do cargo de Enfermeira, COREN-PB Nº 376491, como Responsável Técnico, representando o serviço de Enfermagem, do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Carmo do município de Lastro - PB, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

DECRETO Nº 010/2017 De 01 de Fevereiro de 2017

Organiza a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dar outras denominações e toma outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de defesa Civil – CONDEC do Município de Lastro, Estado da Paraíba, criada na forma da Lei Municipal nº 238/2005, de 24 de Outubro de 2005, passa a ter a seguinte denominação:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sendo órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

II – A COMPDEC TEM POR OBJETIVO Coordenar em nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, compreendidas na Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Recuperação de situações e riscos, em períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º - A Proteção e a Defesa Civil é o Ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres que são:

I - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

II – que provenientes das **Situações de Emergência**, ocasionam alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenadoria Executiva
- II** - Conselho Municipal
- III** - Apoio administrativo/Secretaria
- IV** - Setor Técnico

V - Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, é com posto, segundo as seguintes alterações e constituído por representantes dos órgãos abaixo relacionados, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e outros 05 (cinco) vogais.

- a) Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Uma representante indicado pela Igreja Católica;
- c) Um representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- d) Um representante indicado pelas Associações Comunitárias;
- e) Um representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;
- f) Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão escolhidos pelos conselheiros.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, não serão remunerados, nem poderão receber qualquer tipo de gratificação.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 - Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias será encaminhada para devida discussão e votação pela Câmara, com efeitos a partir de sua publicação.

Parágrafo Único – Até que se cumpra o que preceitua o Caput deste Artigo, permanece em vigor os ditames da Lei Municipal nº 238/2005, exceto em se tratando da denominação da Coordenadoria e Composição do Conselho, para o que prevalecerá o que nomina e determina este Decreto.

Art. 11 – A Lei Municipal disporá sobre a obrigatoriedade de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

inclusão nos currículos do ensino fundamental de sua competência, dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua Edição, com consequente publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

DECRETO Nº 012/2017, de 01 de Fevereiro de 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e:

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender às suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração será a gerenciadora.

§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. A intenção para registro de preço será formalizada através da Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços (SCC) presente no Portal de Compras da Prefeitura de Lastro - PB.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura de Lastro- PB;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura de Lastro, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - manifestar, junto ao órgão Gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Na hipótese do órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será

observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quádruplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação das vantagens a edibilidade.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11º. Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura de Lastro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 12º. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13º. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14º. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15º. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16º. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições

contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Lastro, cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantagem dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI - autorização prévia da Secretaria de Administração;

VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24º. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25º. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2017.

Athaíde Gonçalves Diniz

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO/PML/SEAD Nº. 010/2017

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ nº. 08.999.716/0001-56. **LOCADOR:** GILVAN SARMENTO, C. P. F. nº 050.297.554-70. **OBJETO:** Locação de um Imóvel localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/n, centro, nesta cidade de Lastro, para Atender as Necessidades Administrativas de funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município.. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 436/2016 – Lei Orçamentária. **DOTAÇÃO:** As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017. **VALOR:** R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais. **VIGENCIA:** O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro e termino em 31 de dezembro de 2017.

LOCAL E DATA: Lastro - PB, 01 de fevereiro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO/PML/SEAD Nº. 011/2017

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ nº. 08.999.716/0001-56. **LOCADOR:** LUZENILDA MARIA DE ABRANTES SARMENTO, C. P. F. nº 674.328.674-53. **OBJETO:** Locação de um Imóvel localizado na Rua Professor Nestor Antunes, s/n, centro, nesta cidade de Lastro, para Atender as Necessidades Administrativas de funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação deste município. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 436/2016 – Lei Orçamentária. **DOTAÇÃO:** As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017. **VALOR:** R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), mensais. **VIGENCIA:** O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro e termino em 31 de dezembro de 2017.

LOCAL E DATA: Lastro - PB, 01 de fevereiro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO/PML/SEAD Nº. 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ nº. 08.999.716/0001-56. **CONTRATADO:** MARIA UBERLANDIA FONTES VIDAL, C. P. F. nº 050.018.994-35. **OBJETO:** Contratação dos serviços de PSICÓLOGO, como técnico do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família junto ao Centro de Referência a Assistência Social - CRAS do Município de Lastro-PB, atendendo as normas técnicas relativas à prestação do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 – Nº 1723

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

serviço desta natureza e fim, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social deste município. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 232/2005, art. 200; Lei Municipal 294/2009, art. 15, parágrafo único e Lei Municipal nº 436/2016 – Lei Orçamentária. **DOTAÇÃO:** As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), por mês. **VIGENCIA:** O contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro e termino em 31 de julho de 2017.

LOCAL E DATA: Lastro - PB, 01 de fevereiro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO/PML/SEAD Nº. 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ nº. 08.999.716/0001-56. **CONTRATADO:** PABULA FERNANDA LEITE COSTA, C. P. F. nº 075.444.884-38. **OBJETO:** Contratação dos serviços no cargo de FISIOTERAPEUTA, junto ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do Município de Lastro-PB, atendendo as normas técnicas relativas à prestação do serviço desta natureza e fim, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 232/2005, art. 200; Lei Municipal 294/2009, art. 15, parágrafo único e Lei Municipal nº 436/2016 – Lei Orçamentária. **DOTAÇÃO:** As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), por mês. **VIGENCIA:** O contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro e termino em 31 de julho de 2017.

LOCAL E DATA: Lastro - PB, 01 de fevereiro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO/PML/SEAD Nº. 014/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ nº. 08.999.716/0001-56. **CONTRATADO:** SIMONE ABRANTES WANDERLEY, C. P. F. nº 058.934.764-09. **OBJETO:** Contratação dos serviços no cargo de EDUCADOR FÍSICO, junto ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do Município de Lastro-PB, atendendo as normas técnicas relativas à prestação do serviço desta natureza e fim, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde deste município. **LEGALIDADE:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 232/2005, art. 200; Lei Municipal 294/2009, art. 15, parágrafo único e Lei Municipal nº 436/2016 – Lei Orçamentária. **DOTAÇÃO:** As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2017. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais), por mês. **VIGENCIA:** O contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro e termino em 31 de julho de 2017.

LOCAL E DATA: Lastro - PB, 01 de fevereiro de 2017.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito